

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INTERNET JÁ

São partes deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem, a **POLICANAL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, empresa com sede na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Nivaldo Ribeiro da Cunha, nº 1145, Jardim América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 000.316.308/0001-40, doravante designada **POLYCANAL**, e, de outro lado a pessoa física ou jurídica, ora contratante dos serviços prestados pela **POLYCANAL**, doravante denominada simplesmente **ASSINANTE**, qualificado no termo de adesão bem como na opção de planos e na ordem de serviço de instalação (OS) e/ou no banco de dados da **POLYCANAL**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação do serviço de comunicação multimídia, utilizando infraestrutura disponibilizada pela **POLYCANAL** ao cliente, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza utilizando o protocolo IP “**INTERNET JÁ**”, caracterizado por colocar à disposição do **ASSINANTE** um endereço de IP público ou privado dinâmico ou fixo e com tecnologia de ponta através de rede HFC (híbrida fibra óptica e cabo coaxial) e/ou Wi-Fi.

1.2. A prestação de serviço compreende a locação e/ou comodato dos bens que consolidam a infraestrutura de acesso à Internet, sua instalação e manutenção necessária ao serviço de Internet **INTERNET JÁ**, com exceção da rede roteada interna (privada) do **ASSINANTE** e dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE**, tal como computador, roteador, estabilizador, etc, mas não se limitando a esse e outros.

1.3. Aplicam-se ao presente instrumento as seguintes definições:

LINK DE DADOS POLYCANAL - serviço de comunicação, utilizando infraestrutura disponibilizada pela **POLYCANAL** ao cliente, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza utilizando o protocolo IP.

ENDEREÇO IP PÚBLICO DINÂMICO - endereço de rede IP (“Internet Protocol”) atribuído no início de cada sessão do **ASSINANTE** que solicita a conectividade pública na internet. Não há garantia de que esse endereço seja o mesmo para duas sessões quaisquer, consecutivas ou não. Por ser cada vez mais escassa a disponibilidade de endereço IP livre na internet mundial, o fornecimento por parte da **POLYCANAL** ao **ASSINANTE** de um endereço ip público fixo ou dinâmico pode ser cobrado uma taxa extra.

ENDEREÇO IP PRIVADO RFC1918 - endereço de rede IP (“internet protocol”) RFC 1918 é uma classe de endereços criada para ser usada em ambiente privado, não são visíveis (público) na rede mundial de computadores. O seu acesso a internet é realizado através de rotas criadas para transpor os dados da rede privada para a pública e também no sentido inverso.

FRANQUIA - É uma taxa periódica, cobrada de acordo com o plano escolhido pelo cliente, e dá direito a um número determinado de dados a serem transferidos mensalmente. Mensalmente, o **ASSINANTE** terá direito a receber e enviar uma determinada quantidade de dados, independente do tipo, velocidade e utilização. A franquia é visualizada pelo **ASSINANTE** no painel de controle do serviço **INTERNET JÁ**.

NAT - O uso do NAT e da rede **IP PRIVADO DINÂMICO RFC 1918**, que especifica os endereços privados, não válidos na Internet, nas redes corporativas. O NAT permite que com um endereço IP válido e público apenas, toda uma rede baseada em endereços privados, tenha conexão, mais segura, com a Internet.

ENDEREÇO MAC: O endereço MAC (do inglês Media Access Control) é o endereço físico de 48 bits da estação, ou, mais especificamente, da interface de rede. O protocolo é responsável pelo controle de acesso de cada estação à rede Ethernet. Este endereço é o utilizado na camada 2 (Enlace) do Modelo OSI. Representa-se um endereço MAC escrevendo, exatamente, 12 dígitos hexadecimais agrupados dois a dois – os grupos são separados por dois pontos. Exemplo: 00:00:5E:00:01:03 onde os três primeiros octetos são destinados à identificação do fabricante, os 3 posteriores são

fornecidos pelo fabricante. É um endereço único, i.e., não existem, em todo o mundo, duas placas com o mesmo endereço.

MODEM - equipamento cedido em comodato pela **POLYCANAL**, deve ser compatível e homologado pela **POLYCANAL**, responsável pela modulação e demodulação dos sinais digitais de alta velocidade utilizando tecnologia DOCSIS ou HcNA ou FTTH.

ANTENA Wi-Fi - equipamento cedido em comodato pela **POLYCANAL**, deve ser compatível e homologado pela **POLYCANAL**, responsável pela modulação e demodulação dos sinais digitais de alta velocidade utilizando tecnologia wireless devidamente homologada pela ANATEL, operando em 2,4Ghz e/ou 5,8Ghz.

SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO - serviço de identificação e autorização do **ASSINANTE** para acesso à Internet e/ou conteúdo exclusivo prestado por provedores de Internet.

SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO POLYCANAL - serviço de identificação e autorização do **ASSINANTE** para acesso à Internet, prestado pela própria **POLYCANAL**, a autenticação é realizada através de cadastro do ENDEREÇO MAC do equipamento do **ASSINANTE** além de login (nome de **ASSINANTE**) e senha.

LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA INTERNET JÁ - é a locação dos bens que consolidam a infraestrutura de acesso à Internet e, nesta medida, potencializam a eficácia dos provedores de acesso.

SERVIÇOS DE INTERNET - serviços agregados ao acesso à Internet como disponibilização de e-mails, hospedagem de web sites, armazenamento, espaço em disco, etc., prestados por provedores de Internet.

TAXA DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO INTERNET JÁ - valor devido em função da instalação do cabeamento, filtros, divisores, modem e demais equipamentos além da configuração dos equipamentos da **POLYCANAL** para prestação dos serviços conforme a respectiva tecnologia (DOCSIS/HcNA/FTTH, Wi-Fi).

ORDEM DE SERVIÇO (TAMBÉM DENOMINADA “OS”): É o formulário preenchido pela **POLYCANAL**, ou seus prepostos, mediante informações prestadas pelo **ASSINANTE**, no qual constarão, no mínimo, o nome do **ASSINANTE** e seus dados qualificados; nome de seu (s) preposto (s) que acompanhará (ão) a instalação, a modalidade, plano de serviço e velocidade contratada, franquia de dados escolhidos pelo **ASSINANTE**, e a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela **POLYCANAL**, a “OS”, **CONSTITUIR-SE-À PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.**

TAXA DE VISITA TÉCNICA – DEFEITO INEXISTENTE - valor cobrado do **ASSINANTE** por solicitação de reparo de defeitos não atribuíveis à **POLYCANAL** e/ou aos seus equipamentos.

TAXA DE CONFIGURAÇÃO COMPUTADOR / MODEM - valor cobrado do **ASSINANTE** pela execução de serviços de instalação do modem e configuração e ativação do microcomputador para utilização do serviço **INTERNET JÁ**, solicitados pelo **ASSINANTE** e executados por técnicos da **POLYCANAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Para a disponibilização e o perfeito funcionamento do serviço **INTERNET JÁ**, faz-se necessário que o **ASSINANTE** tenha a seguinte infraestrutura:

- a) O **INTERNET JÁ** será instalado no endereço indicado pelo **ASSINANTE**, dotado de condições técnicas para suporte do serviço da respectiva tecnologia (DOCSIS/HCNA/FTTH, Wi-Fi);
- b) Um computador ou roteador, que devem obedecer às especificações técnicas indicadas pela **POLYCANAL**, conforme relacionado no site **www.polycanal.com.br** ou através da Central de Relacionamento com o Cliente **POLYCANAL**.

2.2. A **POLYCANAL** mediante comodato fornece ao **ASSINANTE** o modem ou antena Wi-Fi, seus cabos e acessórios. O **ASSINANTE** é responsável pelo bem, assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade do modem, na forma dos artigos 579 a 585 e

565 a 576 do Código Civil Brasileiro, respectivamente, devendo restituí-lo a **POLYCANAL**, mediante visita desta previamente agendada com o **ASSINANTE**, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio do aludido equipamento, que, em qualquer dos casos, gerarão a cobrança do valor do equipamento pela **POLYCANAL** ao **ASSINANTE**. No caso de recusa da devolução do modem, fica facultado à **POLYCANAL** emitir documento de cobrança do referido equipamento, conforme preço vigente do mesmo à época em que se operar a cobrança.

2.2.1. Nos casos da **POLYCANAL** prestar assistência técnica ao **ASSINANTE** e verificar a existência de defeitos não atribuíveis a **POLYCANAL** e a seus equipamentos, tal visita será tratada como VISITA TÉCNICA – DEFEITO INEXISTENTE, a qual será cobrada conforme descrito na cláusula 1.3 acima.

2.3. Em caso de solicitação de mudança de endereço das instalações do **INTERNET JÁ**, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e à disponibilidade de acesso no novo endereço. A existência de uma rede de cabos da **POLYCANAL** em um determinado endereço não é condição suficiente para que o serviço **INTERNET JÁ** seja disponibilizado.

2.3.1. Em caso de impossibilidade técnica para a instalação do **INTERNET JÁ** no endereço para o qual foi solicitada a mudança do serviço, este contrato estará automaticamente extinto, sem que caiba ônus ou qualquer espécie de ressarcimento a qualquer das partes, exceto se houver opção prévia por **FIDELIDADE** vigente. Em caso de possibilidade da transferência, em qualquer das hipóteses, o **ASSINANTE** pagará à **POLYCANAL** a taxa de transferência por ela cobrada na ocasião.

2.4. Os custos de instalação, decorrentes da mudança de endereço, independentemente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual, são de inteira e exclusiva responsabilidade do **ASSINANTE**.

2.5. A **POLYCANAL** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do **ASSINANTE** com o software utilizado para a instalação do **INTERNET JÁ**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO INTERNET JÁ

3.1. O serviço **INTERNET JÁ** será prestado em diferentes faixas de velocidade e franquia de transferências de dados, conforme o plano de serviço escolhido pelo **ASSINANTE**, sendo que a velocidade máxima ofertada em cada uma das faixas é a definida e indicada na solicitação do serviço.

3.2. Cada plano será diferenciado dos demais pela combinação dos seguintes fatores:

- 1) velocidade utilizada;
- 2) franquia mensal de transferência de dados;
- 3) finalidade da utilização e
- 4) quaisquer outros fatores que venham a ser utilizados pela **POLYCANAL**.

3.3. A **POLYCANAL** reserva a si o direito de criar, alterar ou modificar e excluir produtos, planos e/ou serviços, de acordo com as normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo, avisando ao **ASSINANTE** por meio de envio carta ou mensagem eletrônica (e-mail, sms, outros) com uma antecedência de 30 (trinta) dias. Dentro deste prazo de 30 dias e no caso o **ASSINANTE** não concorde com as mudanças, poderá solicitar o cancelamento do contrato sem qualquer ônus, mesmo que dentro do prazo de **FIDELIDADE**.

3.4. A **POLYCANAL** garante ao **ASSINANTE** o mínimo de **15%** (quinze por cento) da velocidade nominal contratada dentro de sua rede, por se tratar de ambiente restrito e controlado. Por características intrínsecas à rede mundial de computadores - INTERNET, não há garantias quando a origem de dados for originada em rede de terceiros. A velocidade de acesso e tráfego da internet é a nominal máxima, podendo sofrer variações decorrentes de fatores externos. A **POLYCANAL**, não se responsabiliza pela diferença de velocidades decorrente de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como: momento do acesso; acesso a redes congestionadas e/ou lentas de terceiros; destino na Internet; site (página) acessado; quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor

de acesso ou site (página); funcionamento do modem e/ou antena Wi-Fi; ruídos (SNR) causados no local instalado; entre outros. Fatores externos podem influenciar diretamente na velocidade de tráfego.

3.5. Para a configuração do **INTERNET JÁ**, a **POLYCANAL** atribuirá ao **ASSINANTE** um **ENDEREÇO IP PRIVADO RFC1918 DINÂMICO** ou um **ENDEREÇO IP PÚBLICO DINÂMICO** sem qualquer custo. No caso do **ASSINANTE** necessitar de **ENDEREÇO IP PÚBLICO FIXO**, poderá solicitar o uso, pagando uma taxa fixa mensal pelo serviço diferenciado, conforme tabela de serviços relacionados no site www.polycanal.com.br ou através da Central de Relacionamento com o Cliente **POLYCANAL**.

3.6. É vedado ao **ASSINANTE** utilizar o **INTERNET JÁ** para disponibilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores Web, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede (Peer-to-Peer) ponto-a-ponto (P2P) e quaisquer conexões entrantes. Esta limitação não se aplica ao cliente que contratar o serviço de Disponibilização de **Endereço IP PÚBLICO FIXO INTERNET JÁ**.

3.7. Caso o **ASSINANTE** utilize softwares clientes ou servidores de rede Peer-to-Peer (entre pares, ponto-a-ponto, p2p) a **POLYCANAL** informa que tais serviços não funcionam em rede com endereços IP Privado, e caso o **ASSINANTE** tenha endereço IP PÚBLICO a **POLYCANAL** informa que não oferece garantias de qualidade e/ou velocidade neste tipo de comunicação, pois esta é uma arquitetura de sistemas e de rede caracterizada pela descentralização das funções na rede, onde cada um realiza tanto funções de servidor quanto de cliente, não garantindo, assim, boa velocidade e/ou qualidade do serviço.

3.8. O **ASSINANTE** está sujeito a limites para transmissão e recepção de dados que serão contabilizados mensalmente, de acordo com as características da modalidade e plano optado, em conformidade com os itens a seguir:

a) Cada faixa de velocidade disponibilizada pelo serviço **INTERNET JÁ** possuirá valores máximos para a transferência de dados, ora denominados **FRANQUIA**.

b) A Critério da **POLYCANAL**, poderá ser aplicada uma contabilização de transferência de dados por dia, horário, e destino do tráfego de dados.

c) O Plano de consumo de tráfego de dados não é cumulativo, ou seja, os megabytes e/ou gigabytes não utilizados em seu respectivo mês não poderão ser aproveitados nos meses subsequentes, uma vez que a capacidade ficou disponibilizada ao **ASSINANTE**, durante todo mês.

d) A utilização do serviço, pelo **ASSINANTE**, que extrapole o limite da **FRANQUIA** contratada, implicará, automaticamente, em alteração da faixa de velocidade de transferência de dados para a menor faixa disponível pela **POLYCANAL** para comercialização, até o final do respectivo mês, quando sua velocidade contratada será restaurada, sendo facultativo ao **ASSINANTE** adquirir, se possível, através da Central de Relacionamento ou no site da **POLYCANAL**, uma franquia complementar também não cumulativa, para a utilização imediata, até o final do respectivo mês.

3.9. Fica definido como assistência técnica gratuita, problemas e/ou defeitos que estejam na rede externa (rede óptica, rede coaxial tronco, rede coaxial sub-tronco) e, na rede do terminal do **ASSINANTE** que esteja na área de acesso pública (exemplo: do terminal Tap até o padrão de energia elétrica ou no caso de edifícios do terminal Tap até quadro de distribuição).

3.9.1 Toda e qualquer manutenção realizada na rede do terminal do **ASSINANTE** na área de acesso restrito (do padrão de energia para dentro da residência, ou no caso de edifícios do quadro de distribuição para dentro do apartamento) será cobrada em conformidade com a tabela de valores vigente à época.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPÇÃO FIDELIDADE E COMODATO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

4.1. Além da escolha de modalidade e planos, a **POLYCANAL** poderá oferecer ao **ASSINANTE**, no ato da contratação ou a qualquer momento, a **OPÇÃO FIDELIDADE**, que consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, e/ou a agregação de outros produtos

e/ou pacotes, igualmente em caráter extraordinário e temporário, tais como, mas não limitado a, liberação do pagamento da taxa de instalação, e pacotes integrados de produtos, mediante o compromisso de permanência na base de **ASSINANTES** da **POLYCANAL**, em um mesmo endereço de instalação, pelo período mínimo pré-estabelecido, de 12 (doze) meses, a critério da **POLYCANAL**, contados a partir da data de início da fruição dos benefícios. Na hipótese de o **ASSINANTE** desistir da **OPÇÃO FIDELIDADE** contratada ou rescindir o presente instrumento antes do período mínimo pré-estabelecido, estará obrigado ao pagamento do valor correspondente ao benefício que lhe foi concedido e efetivamente utilizado, corrigido monetariamente com base no IGPM (ou índice que o venha substituir), valor este, que será cobrado automaticamente mediante fatura. No caso de desistência da **OPÇÃO FIDELIDADE**, cujo benefício concedido incluía a liberação do pagamento da taxa de instalação, seu pagamento será integralmente devido.

4.1.2. Feita a opção, descrita no item acima, a fatura mensal do **ASSINANTE** passará a indicar “FIDELIDADE” na discriminação dos serviços contratados.

4.1.3. Durante a vigência da **OPÇÃO FIDELIDADE** a alteração e/ou migração de pacote e/ou velocidade, para pacote e/ou velocidade inferiores aos que se encontravam efetivamente contratados por ocasião da fidelização, será entendida como desistência da **OPÇÃO FIDELIDADE** implicando em automática cobrança dos valores referentes aos benefícios efetivamente gozados, na forma descrita no item “4.1.” acima.

4.1.4. Terminado o período pré-estabelecido de FIDELIDADE, havendo interesse, e a critério da **POLYCANAL**, a **OPÇÃO FIDELIDADE** poderá ou não ser renovada, nos mesmos ou em outros moldes, mediante novo acordo ou promoção. Caso não seja renovada a **OPÇÃO FIDELIDADE** a **POLYCANAL** não estará obrigada a conceder qualquer benefício. Na hipótese de não ser concedido novo benefício, o preço que vigorará pelos serviços contratados será o preço integral vigente à época da contratação, sem ser considerado o benefício concedido, pacotes integrados de produtos, devidamente corrigido na forma da lei e desse contrato.

4.1.5. O **ASSINANTE**, que houver optado pela **OPÇÃO FIDELIDADE**, não estando inadimplente com nenhuma de suas obrigações, poderá ceder a terceiro os direitos e as obrigações decorrentes do presente contrato, observadas previamente a disponibilidade técnica do local onde se promoverá a nova instalação do **INTERNET JÁ**. Correrão por conta do cessionário as despesas com a transferência, de acordo com a taxa de instalação vigente na data em que for solicitada a transferência da titularidade para novo endereço. A cessão de direitos e obrigações a que alude esta cláusula só será oponível à **POLYCANAL** se formalizada com a sua interveniência e desde que o cessionário manifeste, por escrito, sua anuência aos termos e condições deste contrato.

4.2.1. A **POLYCANAL** cede o modem e seus acessórios, cabos, divisores, filtros e demais equipamentos ao **ASSINANTE** em comodato ou em regime de locação.

4.2.2. O modem é um equipamento que conectado à rede de cabos possibilita o acesso à banda larga, motivo pelo qual é imprescindível para a fruição dos serviços ora contratados. O **ASSINANTE** poderá optar por locá-lo ou recebê-lo em comodato da própria **POLYCANAL**, o que será feito nos moldes da legislação específica a respeito das relações locatícias de bens móveis e segundo as cláusulas que se seguem:

4.2.3. Optando o **ASSINANTE** pela locação do modem da **POLYCANAL**, esta se dará por tempo indeterminado e mediante o pagamento mensal conforme valores praticados pela **POLYCANAL**, cobrados na mesma fatura do serviço ora contratado.

4.2.4. Sendo a **POLYCANAL** a legítima proprietária do modem objeto da locação e/ou comodato, em casos de eventual rescisão contratual, o **ASSINANTE** deverá devolver à **POLYCANAL** o modem locado ou fornecido em comodato, no mesmo estado em que o recebeu quando da contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da rescisão do contrato ou do bloqueio por falta de pagamento (interrupção dos serviços), sob pena de não o fazendo, ser obrigado ao ressarcimento do valor do equipamento vigente à época do pagamento.

4.2.5. É vedado ao **ASSINANTE** remover o modem do local original da instalação, bem como alterar qualquer característica original da instalação. Também é vedado ao **ASSINANTE** qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura do aparelho para qualquer fim, considerando-se tal ocorrência

como falta grave e ensejadora de imediata rescisão deste contrato. A manutenção dos equipamentos deverá ser feita por empregados da **POLYCANAL** ou por terceiros autorizados pela mesma.

4.2.6. Em casos de danificação de equipamentos locados em decorrência de manutenção indevida, o **ASSINANTE**, além de arcar com os custos de reposição do equipamento danificado, arcará também com os custos de taxa de serviço e outros que se fizerem necessários para reparar a ação indevida do **ASSINANTE**.

4.2.7. O **ASSINANTE** não poderá emprestar, ceder, sublocar, total ou parcialmente, o equipamento locado sem a expressa anuência, por escrito, da **POLYCANAL**.

4.2.8. Mediante a solicitação de desconexão, a desinstalação dos equipamentos deverá ser feita, exclusivamente, por técnicos devidamente habilitados pela **POLYCANAL**, que verificará, no local, o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, em conformidade com o disposto no item “4.2.5.”. Na hipótese dos equipamentos terem sido desinstalados pelo **ASSINANTE**, os equipamentos serão recebidos e testados pela equipe técnica da **POLYCANAL**, que se constatar avarias e/ou adulterações, elaborará um laudo técnico, que será enviado ao **ASSINANTE**, e que embasará a emissão de cobrança do(s) equipamento(s) avariados e/ou adulterados.

4.2.9. No caso do equipamento e modem ser cedido em regime de comodato ou de locação, o **ASSINANTE** ficará responsável pelo bem, assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade do modem, na forma dos artigos 579 a 585 e 565 a 576 do Código Civil Brasileiro, respectivamente, devendo restituí-los à **POLYCANAL**, mediante visita desta previamente agendada com o **ASSINANTE**, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ ou extravio do aludido equipamento, que, em qualquer dos casos, gerarão a cobrança do valor do equipamento pela **POLYCANAL** ao **ASSINANTE**.

4.2.10. Na hipótese de ausência do **ASSINANTE** no local e na data agendada para a retirada e devolução do equipamento, impossibilitando tal retirada pela **POLYCANAL**, no mesmo prazo disposto no item “4.2.4.”, ou de recusa na devolução, fica facultado à **POLYCANAL** emitir documento de cobrança dos referidos equipamentos, conforme preço vigente dos mesmos à época em que se operar a cobrança.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **POLYCANAL**:

5.1.1. Disponibilizar o LINK DE DADOS, que é o serviço de comunicação, utilizando infraestrutura disponibilizada pela **POLYCANAL** ao cliente, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza utilizando o protocolo IP.

5.1.2. Locar dos bens que consolidam a infraestrutura de acesso à Internet e, nesta medida, potencializam a eficácia dos provedores de acesso.

5.1.3. Prestar os esclarecimentos necessários ao **ASSINANTE**, de modo a permitir a correta utilização e funcionamento do **INTERNET JÁ**.

5.1.4. Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do **INTERNET JÁ**.

5.1.5. Indicar um Provedor de Acesso à Internet de banda larga, habilitado e compatível com o **INTERNET JÁ** ou indicar a contratação do **SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO POLYCANAL**. No caso o cliente que contratar o serviço de Disponibilização de Endereço IP Público Fixo **INTERNET JÁ**, a **POLYCANAL** fará a autenticação do **ASSINANTE** na Internet automaticamente utilizando o cadastro do **ENDEREÇO MAC**, caso o **ASSINANTE** não possua um provedor. A escolha do provedor que fará a autenticação é uma opção do **ASSINANTE**, desde que o provedor seja habilitado e compatível com o **INTERNET JÁ**.

5.2. É facultado à **POLYCANAL** proceder adequações no **INTERNET JÁ**, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado, a garantia da sua qualidade e do seu equilíbrio econômico-financeiro, sendo que nessa hipótese o **ASSINANTE** será comunicado das referidas evoluções com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

5.3. Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **ASSINANTE**:

5.3.1. Manter a infraestrutura de sua responsabilidade necessária para o funcionamento do **INTERNET JÁ**, conforme item “**2.1.**” deste instrumento.

5.3.2. Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do **INTERNET JÁ** no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **POLYCANAL**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão da **POLYCANAL**.

5.3.3. Utilizar o **INTERNET JÁ** e os equipamentos colocados à sua disposição somente em um ponto de conexão, para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item “**12.3.**” deste contrato.

5.3.4. Permitir aos prepostos designados pela **POLYCANAL** o acesso às dependências do local onde está sendo prestado o serviço objeto deste contrato para fins de manutenção, bem como no caso de suspeita de descumprimento da obrigação prevista no item “**5.3.3.**”.

5.3.5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos decorrentes da mudança de endereço de instalação do **INTERNET JÁ**, independentemente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual.

5.3.6. Proceder as adequações técnicas necessárias, indicadas pela **POLYCANAL**, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento do **INTERNET JÁ**.

5.3.7. Caso o **ASSINANTE** se recuse a proceder às adaptações mencionadas neste item, o contrato será extinto automaticamente, sem que tal fato possa implicar pleito indenizatório de nenhuma espécie.

5.3.8. Responsabilizar-se pela reparação de qualquer dano ocorrido em seus equipamentos e/ou da **POLYCANAL** que estejam instalados nas dependências do **ASSINANTE**, em razão da incorreta utilização dos serviços, incorreta instalação de algum software e/ou hardware e/ou a utilização de modem incompatível com as especificações técnicas definidas pela **POLYCANAL**.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos de qualquer natureza que vier a sofrer em razão e durante a conexão de seu computador à Internet.

5.3.10. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **POLYCANAL**, na ocorrência das referidas hipóteses.

5.4. São direitos do **ASSINANTE**:

- a) No caso do **INTERNET JÁ**, o **ASSINANTE** poderá escolher um provedor habilitado e compatível para fazer a autenticação na Internet ou optar pela contratação do **SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO POLYCANAL**.
- b) É facultado ao **ASSINANTE**, exceto durante a vigência de **OPÇÃO FIDELIDADE**, estando adimplente com suas obrigações perante a **POLYCANAL**, requerer a qualquer tempo a mudança de seu plano para prestação da modalidade de serviço **INTERNET JÁ**, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço de sua mensalidade, de acordo com a tabela de valores mensais vigentes à época da mudança e respeitadas todas as condições previstas nesse instrumento. Após a mudança do plano o **ASSINANTE** só poderá vir a solicitar outra mudança respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

5.5. O **ASSINANTE** reconhece que a **POLYCANAL** é responsável única e exclusivamente pela prestação do **INTERNET JÁ**, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou

insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **ASSINANTE** associados à utilização do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO

6.1. Em caso de interrupção programada ou não na rede da **POLYCANAL** haverá comunicação ao **ASSINANTE**, por intermédio da Central de Relacionamento com o Cliente **POLYCANAL** e no Serviço de Plantão Técnico da **POLYCANAL**, bem como desconto na assinatura dos clientes afetados, de acordo com a regulamentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

7.1. Este instrumento entra em vigor na data da ativação do **INTERNET JÁ** e vigorará por prazo indeterminado.

7.2. O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2.1. O encerramento deste contrato na hipótese prevista no item “7.2.” acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as respectivas obrigações, durante o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para a denúncia e, por consequência, ficam as mesmas sujeitas à aplicação de penalidades pertinentes aos inadimplementos ocorridos durante esse período.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Como contraprestação pelo serviço **INTERNET JÁ**, o **ASSINANTE** pagará à **POLYCANAL**:

8.1.1. Mensalmente:

8.1.1.1. O valor referente ao Link de dados **INTERNET JÁ**;

8.1.1.2. O valor referente à Locação de Infraestrutura e equipamentos da **INTERNET JÁ**;

8.1.1.3. O valor referente do **SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO POLYCANAL**, se o **ASSINANTE** optar por utilizar o serviço prestado pela própria **POLYCANAL**;

8.1.1.4. O valor referente a utilização de franquia de dados;

8.1.1.5. O valor do serviço e/ou pacote agregado (Combo TV + internet + outros serviços futuramente ofertados);

8.1.2. Eventualmente:

8.1.2.1. Taxa de Instalação do Serviço **INTERNET JÁ**;

8.1.2.2. Taxa de Visita Técnica – Defeito Inexistente;

8.1.2.3. Taxa de Configuração do computador e **MODEM**.

8.2. Extraordinariamente, a **POLYCANAL** poderá fazer promoções e conceder descontos aos **ASSINANTES**, comunicando-lhes previamente, conforme dispõe a regulamentação.

8.3. Os valores dos produtos e itens de serviços acima estão na tabela de preços constante do site **www.polycanal.com.br** ou podem ser obtidos por meio da Central de Relacionamento com o Cliente **POLYCANAL**.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços do **INTERNET JÁ** serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, ou por índice que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

10.1. No caso de não pagamento da fatura o **ASSINANTE** se sujeitará, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

- a) Ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura a partir do dia seguinte ao vencimento, bem como aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e

atualização monetária dos débitos pelo IGP-DI/FGV, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, incidentes a partir do dia seguinte ao do vencimento;

- b) A suspensão do Serviço, depois de transcorrido um período superior a 10 (dez) dias da data do vencimento da fatura até a comprovação do efetivo pagamento.
- c) A rescisão do contrato após transcorrido um período superior a 60 (sessenta) dias de suspensão do serviço sem que haja pagamento da fatura em atraso, sendo legítima a inclusão pela **POLYCANAL** dos dados do **ASSINANTE** no Serviço Central de Proteção ao Crédito – SPC e em outros sistemas que sirvam de proteção ao crédito da **POLYCANAL**.

10.2. O não recebimento da fatura até a data de vencimento escolhida pelo **ASSINANTE** não o isenta do devido pagamento, o qual pode ser efetuado em nosso escritório, ou através de emissão do boleto de pagamento pelo painel de controle do **ASSINANTE**. O **ASSINANTE** deverá, com razoável antecedência à data de vencimento, contatar a **POLYCANAL** através da Central de Relacionamento, para que seja orientado em como proceder para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

11.1. Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos do setor de atuação da **POLYCANAL**. Quaisquer alterações nos tributos incidentes sobre os serviços **INTERNET JÁ** implicarão na respectiva revisão dos preços deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

12.1.1. Por vontade do **ASSINANTE**, mediante comunicação à **POLYCANAL**, a qual poderá se dar

(I) através do envio de correspondência ao endereço da **POLYCANAL** indicado no preâmbulo deste contrato; (II) pessoalmente se dirigindo ao escritório local da **POLYCANAL**.

12.1.2. Pela **POLYCANAL**:

- a) Se houver impossibilidade técnica para a instalação do **INTERNET JÁ** no caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **ASSINANTE**.
- b) Por determinação legal ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Se o **ASSINANTE** utilizar práticas que desrespeitem a lei, comprometam a imagem pública da **POLYCANAL** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como, mas não se restringindo a: - invadir a privacidade ou causar danos diretos ou indiretos a outros membros da comunidade Internet; - simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **POLYCANAL** e/ou de terceiros; - acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização; - enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de **ASSINANTEs**, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste; - disseminação de vírus de quaisquer espécies; - utilizar o serviço ora contratado para a prática de qualquer conduta definida como crime em legislação vigente seja ela no Brasil ou em outro país que reprima essa conduta.

- d) Caso o **ASSINANTE** venha a comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros o serviço **INTERNET JÁ**, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item “**12.3.**” deste contrato.

12.2. A hipótese de rescisão contratual prevista na alínea “c” do item “**12.1.2.**” acima, implica em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor da mensalidade do **INTERNET JÁ**, a ser paga pelo **ASSINANTE** à **POLYCANAL**, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes da infração.

12.3. A comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros previstas no item 5.3.3 deste contrato, implica, além da rescisão do contrato, em multa no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), a ser paga pelo **ASSINANTE** à **POLYCANAL**, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes do referido descumprimento.

12.3.1. A multa estipulada no item “**12.3.**” será limitada nos termos do art. 412 do Código Civil, quando superior ao valor do contrato. Considera-se valor do contrato o equivalente ao total faturado pela **POLYCANAL** entre o início da prestação dos serviços e a data da ocorrência da hipótese de incidência da multa prevista na presente cláusula.

12.4. Na hipótese em que a extinção deste contrato ocorrer por culpa exclusiva do **ASSINANTE** antes de se completarem 30 (trinta) dias consecutivos da prestação do serviço, serão cobrados os valores referentes a 1 (um) mês de prestação do **INTERNET JÁ**.

12.5. A **POLYCANAL**, nos casos do **ASSINANTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas na alínea “c” do item “**12.1.2.**”, poderá interromper temporariamente o serviço **INTERNET JÁ**, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a cláusula 5.1 e 7.2, deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.

12.6. Em qualquer caso de rescisão, poderá ocorrer, ainda, ônus adicional ao **ASSINANTE** que tenha optado por benefícios da **OPÇÃO FIDELIDADE** na forma prevista na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento, assim como ao **ASSINANTE** que não tenha devolvido, ou que se negue a devolver, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da rescisão, os equipamentos de propriedade da **POLYCANAL** que lhe tenham sido, eventualmente, cedidos em regime de locação ou comodato, na forma do disposto no item 9.4 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A disponibilização pela **POLYCANAL** e o uso pelo **ASSINANTE**, do **INTERNET JÁ** corresponde à formalização deste contrato e aceitação plena do serviço pelo **ASSINANTE**.

13.2. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia aos direitos que a legislação e este contrato asseguram às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, com relação às condições neste estipuladas.

13.3. Todos os prazos e condições deste contrato se perfazem independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13.4. Este contrato somente poderá ser cedido pelo **ASSINANTE** a terceiro, mediante autorização expressa da **POLYCANAL**.

13.5. Este contrato obriga as partes e seus sucessores.

13.6. No que se refere à ampla divulgação do presente instrumento contratual, devidamente registrado em cartório competente (CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE RIO VERDE), além de ser disponibilizada cópia ao **ASSINANTE** no ato da instalação ou migração, encontra-se também disponível na INTERNET por meio do site da **POLYCANAL**, no endereço www.polycanal.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da comarca de Rio Verde/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir na execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O aceite telefônico e/ou eletrônico e/ou assinado dado pelo **ASSINANTE** neste contrato, bem como a assinatura na Ordem de Serviço (OS) de instalação, o pagamento da primeira fatura de cobrança relativa aos serviços prestados, implica na aceitação pelo **ASSINANTE** de todas as cláusulas e condições aqui pactuadas.

15.2. A **POLYCANAL** poderá ceder direitos e obrigações aqui estipuladas à empresa controladora, controlada ou coligada a terceiros. É expressamente vedado ao **ASSINANTE** ceder ou transferir este instrumento a terceiros sem prévia e expressa concordância da **POLYCANAL**.

15.3. A **POLYCANAL** poderá introduzir modificações ou aditivo contratual no presente instrumento mediante devido registro em cartório, com comunicação escrita ou eletrônica (e-mail, sms, sistema de autenticação), ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado pelo **ASSINANTE** por recebido e aceito, à simples e subseqüente prática de atos, ou ocorrência de fatos, que caracterizem sua aceitação e permanência. Tais modificações e/ou aditivos serão averbadas no mesmo Cartório de Registro de Títulos e Documentos onde está registrado este instrumento.

15.4. Este Instrumento está registrado na íntegra no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da cidade de Rio Verde/GO.

CONSULTE O NÚMERO E LOCAL DE REGISTRO DESTE CONTRATO NO SITE:

www.polycanal.com.br

Contrato de prestação de serviços de internet devidamente registrado no Cartório de Reg. Títulos e Documentos de Rio Verde na folha 73 do livro de número 3240 do Títulos e Documentos e Outros Papéis sobre o número de Ordem 69011 em 06 de Junho de 2011.